



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 1º Vice-Presidente
Alexandre Ayres (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (MDB) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PT) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

André Silva (MDB)
Antonio Albuquerque (UNIÃO BRASIL)
Breno Albuquerque (PT)
Cabo Bebetó (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 365/2026

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 28 de maio de 2026

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, II)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I e II)

01-PROCESSO Nº 2498/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 291/2025.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONCEDE A “COMENDA DR. IB GATTO FALCÃO” INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 699 DE 16 DE MAIO DE 2023, AO SR. JOÃO BATISTA NETO.

Parecer Nº 3012/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

02-PROCESSO Nº 877/2026

PROJETO DE LEI Nº 1984/2026.

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO DR. IVALDO DA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 3004/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

03-PROCESSO Nº 737/2026

PROJETO DE LEI Nº 1968/2026.

DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO NEZINHO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS EMISSÁRIOS DE JESUS - ACEJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2991/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

04-PROCESSO Nº 483/2026

PROJETO DE LEI Nº 1923/2026.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II.

Parecer Nº 3013/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

05-PROCESSO Nº 417/2026

PROJETO DE LEI Nº 1914/2026.

DE AUTORIA DO DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO ME ABRACE-AMEA.

Parecer Nº 3065/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

06-PROCESSO Nº 417/2025

PROJETO DE LEI Nº 1842/2025

DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DE ALAGOAS O ANTIGO MOCAMBO DE OSENGA, REDUTO DE NEGROS AFRICANOS EXISTENTE NO SÉCULO XVII NO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 3009/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

07-PROCESSO Nº 2003/2025

PROJETO DE LEI Nº 1593/2025 – MENSAGEM Nº 98/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA AO MUNICÍPIO DE BATALHA, ALAGOAS.

Parecer Nº 3132-A/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

08-PROCESSO Nº 523/2022

PROJETO DE LEI Nº 891/2022

DE AUTORIA DO DEPUTADO GALBA NOVAES.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA -UTIS-, ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer Nº 2663/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 2966/2026: 15ª Comissão De Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, II)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

09-PROCESSO Nº 910/2026

PROJETO DE LEI Nº 1996/2026 – MENSAGEM Nº 42/2026

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 3130/2026: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

10-PROCESSO Nº 442/2026

PROJETO DE LEI Nº 1918/2026

DE AUTORIA DO DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, DEPUTADO VINICIUS CANSANÇÃO FILHO, PARA A RODOVIA AL 201, QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS ALAGOANOS DE CAMPESTRE A JACUÍPE.

Parecer Nº 3033/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

11-PROCESSO Nº 2529/2025

PROJETO DE LEI Nº 1721/2025 – MENSAGEM Nº 134/2026

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA AS LEIS ESTADUAIS Nº 6.285, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, QUE INSTITUIU A LEI ORGÂNICA DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS E ESTABELECEU O SEU REGIME JURÍDICO, Nº 8.084, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUIU O INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE – IMFC, E Nº 6.305, DE 4 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUIU O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO – FUNSEFAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto Nº 2948-A/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a EMENDA EM ANEXO.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, II)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)

12-PROCESSO Nº 543/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 342/2026.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO EDUCACIONAL PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE BARROS” À PROFESSORA MARIA DE LOURDES MONTEIR, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO E À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 3042/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

13-PROCESSO Nº 549/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 344/2026.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO DEPUTADA LILY LAGES” À DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, EM RECONHECIMENTO A SUA INTEGRIDADE, DEDICAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO E CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA ESTADUAL.

Parecer Nº 3039/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

14-PROCESSO Nº 212/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 327/2026.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO” À PROFESSORA TATIANA LOBO COELHO DE SAMPAIO, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO BRASIL E AO ESTADO DE ALAGOAS NA ÁREA DA CIÊNCIA E DA SAÚDE.

Parecer Nº 3024/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

15-PROCESSO Nº 321/2026

PROJETO DE LEI Nº 1896/2026.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO VIDA NOVA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 3021/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 27 DE MAIO DE 2026.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 980, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Autor: Deputado Cabo Bebeto.


**CONCEDE A “COMENDA NAPOLEÃO
BARBOSA” AO SENHOR MAURO JOSÉ
DO MONTE VASCONCELOS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “COMENDA NAPOLEÃO BARBOSA” ao Sr. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS, em reconhecimento público ao seu legado como grande empreendedor de destaque em Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 26 de maio de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.914, DE 27 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AUXILIAR EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, GESTOR EM PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO, ANALISTA ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM SECRETARIADO E TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a bolsa de qualificação profissional para os servidores técnico-administrativos ocupantes dos cargos de auxiliar em serviços de educação, assistente em serviços de educação, gestor em planejamento de educação, analista administrativo, auxiliar administrativo, técnico em secretariado e técnico em assuntos educacionais da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, visando a sua formação, qualificação e seu aprimoramento nos termos desta Lei.

Art. 2º A Bolsa de Qualificação Profissional terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de implantação do primeiro edital, e destina-se aos servidores técnico-administrativos efetivos e ativos da UNEAL que estejam frequentando cursos de qualificação relacionados às atividades desenvolvidas pela Universidade, oferecidos pela Escola de Governo, pela Escola Nacional de Administração Pública, pelo Programa Permanente de Qualificação Profissional dos Servidores da UNEAL ou por instituições oficiais previamente credenciadas e autorizadas pela Universidade.

§ 1º A Bolsa de Qualificação Profissional de que trata esta Lei será suspensa nas seguintes condições:

I – servidor que não esteja ativo no exercício das atribuições do cargo público no âmbito da Instituição de Ensino Superior – IES;

II – servidor com insuficiência na avaliação de desempenho referente à participação nos cursos;

III – servidor que se encontre no gozo de licença; e

IV – servidor cedido a outros órgãos do governo, resguardados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recurso apresentado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º Para manutenção da bolsa, deve o servidor cumprir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da frequência nos cursos em que estejam matriculados.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º Cabe à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano – PRODHU, por meio da Chefia de Desenvolvimento de Pessoas coordenar, gerenciar e fiscalizar a concessão e manutenção da Bolsa de Qualificação Profissional, sobretudo o credenciamento e autorização dos cursos admitidos para os fins desta Lei, e a fiscalização da matrícula e frequência dos servidores nos cursos.

Art. 3º A Bolsa de Qualificação Profissional será paga mensalmente aos servidores que cumprirem os requisitos desta Lei, dentro do período de sua vigência, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A Bolsa de Qualificação Profissional tem natureza indenizatória e visa ao incentivo à qualificação permanente dos servidores da carreira de técnico-administrativos, bem como, a recomposição de gastos suportados pelos servidores em razão da frequência nos cursos de qualificação.

Art. 4º Perderá o direito à Bolsa de Qualificação Profissional, o servidor que:

- I – não existir ou não estiver matriculado em algum curso conforme os termos do art. 2º desta Lei;
- II – deixar de cumprir a frequência mínima prevista no § 2º do art. 2º desta Lei;
- III – solicitar a exclusão da Bolsa de Qualificação Profissional; ou
- IV – tiver seu vínculo no serviço público extinto, por qualquer forma.

Parágrafo único. As situações previstas nos incisos I e II deste artigo implicam na suspensão da Bolsa de Qualificação Profissional, e as situações previstas nos incisos III e IV também deste artigo, implicam em sua extinção definitiva.


Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes a fim de permitir a implementação e execução do programa referido nesta Lei.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas para manutenção da UNEAL.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para os fins desta Lei, que se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 27 de maio de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3451/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 731/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1965/2026

AUTOR: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. REQUISITOS DA LEI ESTADUAL 5.355/1922 PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIAS DE ÓBICES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL – **APROVADO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Inácio Loiola que considera de utilidade pública a Academia Alagoana de Odontologia, entidade de caráter científico, educacional e social, inscrito no CNPJ sob o Nº 35.745.694/0001-70, com sede em Maceió/AL.

Nos termos da justificativa, a presente proposição reconhece a relevância da entidade na promoção do desenvolvimento técnico-científico da Odontologia em Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Que seja constituída no Estado;
- II - Que tenha personalidade jurídica;

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL 



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- III - Que seus cargos Diretores não sejam remunerados;
- IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
- V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1965/2026 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente:  _____

Relatora:  _____

Membro:  _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de 05 de 2026.

Praca Dom Pedro II - Centro. Maceió – AL.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3152 /2026

COMISSÃO: 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 745/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 1970/2026

AUTORIA: Deputado Cabo Beбето

RELATOR: Deputada Fátima Canuto

EMENTA DO PARECER: APROVADO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº **1970/2026**, de autoria do Deputado Estadual Cabo Beбето, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Rafael Martinez Ximenes.

No que compete a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico estadual, inserindo-se na competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para concessão de honrarias a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Estado ou contribuído significativamente para o desenvolvimento da sociedade alagoana.

Ademais, a matéria observa os princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência administrativa, não apresentando vícios de iniciativa nem afronta a dispositivos constitucionais ou legais vigentes.

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se adequado, com redação clara, objetiva e em conformidade com as normas de elaboração legislativa aplicáveis.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação e aprovação da matéria, razão pela qual esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1970/2026.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 1970/2026**, que trata da concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Rafael Martinez Ximenes, **voto pela sua APROVAÇÃO**.

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, deliberou pela **APROVAÇÃO** do parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 1970/2026**.

Resultado da votação:

Votos favoráveis: _____

Votos contrários: _____

Membro: _____

Abstenções: _____

Membro: _____

Voto em separado: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia
Legislativa Estadual, em Maceió, 26 de 05 de 2026.

Presidente da Comissão: _____

Relator(a): _____

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3153/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 746/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1971/2026

AUTOR: DEPUTADO CABO BEBETO

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL N. 7.808/2016. INEXISTÊNCIAS DE ÓBICES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL – **APROVADO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO 3º SARGENTO ROBERTO VENTURA DE SANTANA”.

A proposição, conforme sua justificativa, visa reconhecer a contribuição do agraciado ao Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, tendo sido anexada a biografia e os serviços prestados pela homenageada no Estado de Alagoas, conforme disposto no artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

— Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- I – Não ter nascido no Estado de Alagoas;
- II – Residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;
- III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;
- IV – Ser pessoa de notório reconhecimento público; e
- V – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2026 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de
05 de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3154/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 747/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1972/2026

AUTOR: DEPUTADO CABO BEBETO

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL N. 7.808/2016. INEXISTÊNCIAS DE ÓBICES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL – APROVADO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO MAJOR AVIADOR LEANDRO SORIANO EVANGELISTA”.

A proposição, conforme sua justificativa, visa reconhecer a contribuição do agraciado ao Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, tendo sido anexada a biografia e os serviços prestados pela homenageada no Estado de Alagoas, conforme disposto no artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió -- AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- I – Não ter nascido no Estado de Alagoas;
- II – Residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;
- III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;
- IV – Ser pessoa de notório reconhecimento público; e
- V – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.


DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2026 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de 05 de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3155/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 732/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1966/2026

AUTOR: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. REQUISITOS DA LEI ESTADUAL 5.355/1922 PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIAS DE ÓBICES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL – **APROVADO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Inácio Loiola que considera de utilidade pública o Acauã Futebol Clube, entidade de caráter desportivo, educacional, cultural e social, inscrito no CNPJ sob o Nº 41.068.565/0001-98, com sede em Maceió/AL.

Nos termos da justificativa, a presente proposição reconhece a relevância do instituto no setor cultural, social, esportivo e educativo.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.




FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Que seja constituída no Estado;
- II - Que tenha personalidade jurídica;

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- III - Que seus cargos Diretores não sejam remunerados;
- IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
- V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1966/2026 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente: _____

Relator(a): _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de 05 de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER CONJUNTO Nº 3156 / 2026

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DE TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo número: 1895/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1574/2025

Autor: Deputado Inácio Loiola

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2025, de autoria do Deputado Inácio Loiola, que “Institui a Política Estadual de Apoio ao Primeiro Estágio - PAPE, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

O projeto tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual de Apoio ao Primeiro Estágio - PAPE, voltada ao incentivo da inserção de estudantes no mercado de trabalho por meio da primeira experiência de estágio, contribuindo para a formação educacional, profissional e cidadã dos jovens alagoanos.

A iniciativa busca fortalecer a integração entre educação e trabalho, promovendo mecanismos de apoio à qualificação prática dos estudantes, especialmente daqueles que enfrentam maiores dificuldades para acessar oportunidades iniciais de aprendizagem profissional.

A matéria foi encaminhada à 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à 7ª Comissão de Administração, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para análise dos aspectos previstos no Regimento Interno.

No âmbito da 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, verifica-se que a proposição guarda pertinência com a política educacional e de formação dos estudantes, ao estimular a vivência prática supervisionada e a aproximação entre o ambiente escolar, acadêmico e o mundo do trabalho. O estágio, especialmente quando se trata da primeira oportunidade, representa importante instrumento de desenvolvimento de competências, ampliação de perspectivas profissionais e fortalecimento da permanência e do aproveitamento educacional.

Sob a análise da 7ª Comissão de Administração, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, a matéria mostra-se relevante por fomentar a inclusão produtiva, a preparação para o mercado de trabalho e a valorização da juventude, contribuindo para a construção de políticas públicas capazes de reduzir barreiras de acesso ao primeiro estágio e de ampliar oportunidades de qualificação profissional.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL




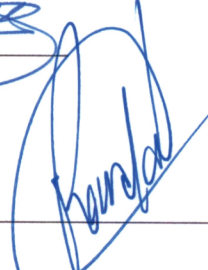




A proposição, nos termos apresentados, revela interesse público e social, uma vez que estimula a capacitação prática dos estudantes, promove a aproximação entre instituições de ensino, setor público e iniciativa privada, e busca criar ambiente favorável à geração de oportunidades para aqueles que ainda não possuem experiência profissional.

Quanto aos aspectos administrativos e operacionais, a implementação da política deverá observar a disponibilidade orçamentária, a regulamentação própria, as normas aplicáveis aos programas de estágio e os limites legais incidentes sobre a atuação da Administração Pública.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo impedimentos quanto aos aspectos que competem à 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à 7ª Comissão de Administração, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de 05 de 2026.

 RELATOR DÉP. RICARDO NEZINHO	 PRESIDENTE
 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____
_____	_____